

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000298/2026

Projeto de Lei nº 164/2026

Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:10 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 14 de setembro de 2026.



Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap.() votos cont.() fav.() abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap.() votos cont.() fav.() abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap.() votos cont.() fav.() abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

PROJETO DE LEI Nº 164 /2026

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"Institui a Política Municipal Permanente de Educação e Conscientização sobre os Riscos das Apostas e Jogos de Azar no Município de Rio Verde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rio Verde, a **Política Municipal Permanente de Educação e Conscientização sobre os Riscos das Apostas e Jogos de Azar**, com a finalidade de promover ações de informação, orientação e conscientização da população acerca dos riscos associados à prática excessiva ou descontrolada de apostas e jogos de azar.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – Conscientizar a população sobre os riscos financeiros, sociais e familiares relacionados ao comportamento compulsivo de apostas;
- II – Estimular o uso responsável e consciente das plataformas de apostas legalmente autorizadas;
- III – Orientar a população sobre os riscos do endividamento decorrente de apostas excessivas;
- IV – Promover informações sobre possíveis sinais de comportamento compulsivo relacionado às apostas;
- V – Incentivar a busca voluntária por orientação e apoio junto aos serviços públicos e instituições competentes já existentes;
- VI – Conscientizar crianças e adolescentes, de forma adequada à sua faixa etária, sobre os riscos relacionados às apostas e jogos de azar;
- VII – Estimular a divulgação de informações sobre os mecanismos de proteção existentes nas plataformas legalmente autorizadas;
- VIII – Promover a conscientização sobre os riscos de ofertas fraudulentas, golpes e falsas promessas de ganhos relacionados a apostas.

Art. 3º As ações de conscientização previstas nesta Lei poderão abordar, entre outros temas:

- I – Riscos de perda financeira e endividamento;
- II – Diferença entre entretenimento e comportamento compulsivo;
- III – Falsas promessas de lucro fácil;
- IV – Publicidade enganosa ou abusiva relacionada às apostas;
- V – Riscos associados ao uso excessivo de plataformas de apostas;
- VI – Importância do planejamento financeiro;
- VII – Mecanismos de autocontrole e limites disponibilizados pelas plataformas legalmente autorizadas;
- VIII – Canais de orientação e apoio existentes na rede pública e privada.

Art. 4º A Política Municipal poderá ser desenvolvida por meio dos **canais de comunicação, espaços públicos, atividades educativas, ações comunitárias e demais instrumentos já existentes no Município**, sempre que houver pertinência com as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ocorrer de forma integrada com campanhas ou atividades educativas já realizadas pelo Município, evitando a criação de estruturas ou despesas específicas.

Art. 5º O Poder Público poderá promover, observadas as competências de cada órgão e a disponibilidade dos meios já existentes:

- I – Divulgação de materiais educativos;
- II – Campanhas de conscientização nos canais oficiais de comunicação;
- III – Palestras ou atividades educativas vinculadas a ações já existentes;
- IV – Divulgação de informações de utilidade pública;
- V – Orientação sobre os riscos financeiros e sociais relacionados ao uso excessivo de apostas.

Art. 6º Sempre que possível, as ações de conscientização poderão contar com a participação voluntária de profissionais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, conselhos, associações e demais entidades interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A Política Municipal poderá priorizar ações de conscientização direcionadas a públicos considerados mais vulneráveis aos riscos relacionados às apostas, especialmente adolescentes e jovens, observada a legislação de proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 8º As disposições desta Lei deverão ser executadas, preferencialmente, mediante utilização dos **recursos humanos, materiais, tecnológicos, canais de comunicação, espaços e estruturas administrativas já disponíveis no Município**.

Art. 9º A implementação desta Lei:

- I – Não implica criação de novos órgãos ou entidades públicas;
- II – Não cria cargos, funções ou empregos públicos;
- III – Não estabelece contratação obrigatória de pessoal;
- IV – Não determina a criação de programas, sistemas ou plataformas específicas;
- V – Não gera obrigação de realização de despesas adicionais para o Município;
- VI – Não impede que as ações previstas sejam realizadas em conjunto com atividades e campanhas já existentes.

Art. 10 As ações previstas nesta Lei observarão a disponibilidade administrativa e os recursos já existentes, bem como a legislação federal e estadual aplicável às apostas e aos jogos de azar.

Art. 11 A regulamentação desta Lei, se necessária, poderá ser realizada pelo Poder Executivo, observadas suas competências legais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 14 do mês de Setembro de 2026.



Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a educação e a conscientização da população de Rio Verde sobre os riscos financeiros, sociais e familiares relacionados ao uso excessivo ou descontrolado de apostas e jogos de azar.

A proposta busca incentivar a informação, a prevenção do endividamento e a identificação de comportamentos de risco, especialmente entre jovens e famílias.

Ressalta-se que a iniciativa **não cria cargos, órgãos, programas ou despesas obrigatórias**, podendo suas ações ser realizadas por meio dos canais de comunicação, estruturas e atividades já existentes no Município.

Diante da relevância da matéria para a proteção da população, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 14 do mês de Setembro de 2026.



Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”